

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES <sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 e 8 DE MAIO/2014**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Processo:** 23001.000157/2013-53 **Parecer:** CNE/CES 128/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação UNIRG – Gurupi/TO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIRG para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância (Ref. SAPIENS 20080002867 – SIDOC 23000.009122/2009-11) **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRG, localizado na Avenida Guanabara, nº 1.500, Centro, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201209635 **Parecer:** CNE/CES 129/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação São Bento de Ensino – Araraquara/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), com sede no Município de Araraquara, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Araraquara (UNIARA), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.309, bairro Centro, Município de Araraquara, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201109685 **Parecer:** CNE/CES 130/2014 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Universitária Redentor (SUR) – Itaperuna/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Redentor, com sede no Município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Redentor (FACREDENTOR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos polos presenciais: Unidade de Itaperuna – sede (localizado na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro) e Unidade de Campos (Rua Doutor Beda, nº 112, bairro Turf Club, Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro), a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil e Engenharia de Produção, bacharelados, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201117599 **Parecer:** CNE/CES 131/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** DeVry Educacional do Brasil S/A – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento institucional da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 23/6/2014, Seção 1, pp. 5-8.

oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antônio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Dunas (102260) – Unidade Sede – NEAD – Rua Antônio Gomes Guimarães, prédio, nº 150, bairro Dunas, Fortaleza/Ceará; North Shopping (1046258) – Unidade Acadêmica – Polo EAD – avenida Bezerra de Menezes, nº 2450, bairro São Gerardo, Fortaleza/Ceará; Polo Paralela (1056153) – avenida Luís Viana Filho, nº 3172, bairro Paralela, Salvador/Bahia; Polo Rio Vermelho (1056905) – Rua Theodomiro Batista, Morro das Vivendas, nº 422, bairro Rio Vermelho, Salvador/Bahia; e Polo São Luís (1056195) - Avenida dos Holandeses, quadra 31, nº 10, bairro Calhau, São Luís/Maranhão, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201117595**); de Engenharia de Produção, bacharelado (e-MEC nº **201117596**); de tecnologia em Construção de Edifícios (e-MEC nº **201117597**); e de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (e-MEC nº **201117598**), todos na modalidade a distância, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais para cada curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201117199 **Parecer:** CNE/CES 132/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessado:** Instituto Odontológico de Pós-Graduação Ltda. – ME – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Menino Deus, a ser instalada no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Menino Deus, a ser instalada na avenida Getúlio Vargas, nº 1.618, bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201305558 **Parecer:** CNE/CES 133/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento institucional da Faculdade Dom Pedro II (FDPII), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Pedro II para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 18, bairro Comércio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: *Campus* – Salvador – Comércio (659553), Avenida Estados Unidos, Edf. Wildberger, 1º andar, nº 18 – Comércio – Salvador/Bahia; Jacobina (1062484), Praça Castro Alves, nº 61 – Centro – Jacobina/Bahia; Ribeira do Pombal (1062481), BR 110, Km 7, s/nº – Pombalzinho – Ribeira do Pombal/Bahia; e Unidade Acadêmica (1060419), Rua das Pedrinhas – Ladeira da Terezinha, Subúrbio Ferroviário, s/nº – Periperi (Escada) – Salvador/Bahia, a partir da oferta inicial do curso superior de Administração, bacharelado (e-MEC nº **201305557**), com 1.600 (mil e seiscentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201205683 **Parecer:** CNE/CES 134/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda. – Aracaju/SE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede no Município de Maceió, no Estado de Alagoas **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede Avenida Gustavo Paiva, 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, observando-se tanto o

prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201114403 **Parecer:** CNE/CES 135/2014 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Academia Melies de Ensino Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Melies de Tecnologia, a ser instalada na Alameda dos Maracatins, nº 961, Bairro Indianópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Produção Audiovisual, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201304715 **Parecer:** CNE/CES 136/2014 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Waldyr Lima Editora Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade CCAA, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CCAA para oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, com sede na Avenida Marechal Rondon, Nº 1460, Bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002631/2014-72 **Parecer:** CNE/CES 137/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – Juiz de Fora/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011, aplicou medida cautelar preventiva no curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/ MEC nº 234/2011, que aplicou medida cautelar preventiva no curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000043/2014-94 **Parecer:** CNE/CES 138/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Cultural e Científica Virvi Ramos – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização de implantação do curso de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200814637 **Parecer:** CNE/CES 139/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

(SERES) que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200814635 **Parecer:** CNE/CES 140/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Belo Horizonte Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 20, de 23 de janeiro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia, que seria ministrado pela Faculdade ISEIB de Belo Horizonte, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 266, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201360600 **Parecer:** CNE/CES 141/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Paranaense de Ensino e Informática (SPEI) – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, *campus* Centro, das Faculdades SPEI, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 – SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado presencial, da Faculdade SPEI, localizada na Rua Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.019032/2013-15 **Parecer:** CNE/CES 142/2014 **Relatores:** Benno Sander, Gilberto Gonçalves Garcia, José Eustáquio Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura (SETEC) – Brasília/DF **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 165/2013 – SERES/MEC, publicado no DOU em 9 de setembro de 2013, determinou o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (FAEFD) **Voto do relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecemos do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 165, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2013, que descredenciou a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (FAEFD), até então sediada na SEP 516 – W3 – edifício Carlton Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000014/2014-22 **Parecer:** CNE/CES 143/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Mahfouz Ag Adnane – São Paulo/SP **Assunto:** Dispensa de revalidação de diploma de graduação cursado no exterior **Voto do relator:** Responda-se à Defensoria Pública da União nos termos deste Parecer. Determine-se ao Programa de Mestrado da PUC/SP a manutenção de Mahfouz Ag Adnane como aluno do Programa de Estudos Pós-Graduados em História; a avaliação periódica de desempenho para fins de renovação da bolsa; e, na hipótese do cumprimento dos

requisitos, a obtenção do título de Mestre sem a devida apresentação do diploma de graduação revalidado por instituição brasileira **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000169/2013-88 **Parecer:** CNE/CES 144/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Ricardo Leão Ferreira Cavalcanti – Rio Verde/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Direito, concluído no Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER) **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ricardo Leão Ferreira Cavalcanti RG. 34.29752 DGPC - GO, no período de 2008/1 a 2012/2 no curso de Graduação em Direito, bacharelado, concluído no Instituto de Ensino Superior de Rio Verde, com sede no Município de Rio Verde, Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000146/2013-73 **Parecer:** CNE/CES 145/2014 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Barbacena/MG **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos no curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) **Voto do relator:** Voto favoravelmente à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Comunicação Social por José Humberto Rodrigues, Robson Terra e Carla Martoni Mendes, egressos do curso de mestrado em Comunicação Social, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, sediada no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000168/2013-33 **Parecer:** CNE/CES 146/2014 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Joana Darc Rodrigues Ferreira – Itumbiara/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Psicologia, bacharelado, concluído no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara **Voto do relator:** Acolho o pleito de Joana Darc Rodrigues Ferreira, CPF nº 600.087.251-87, para dar-lhe provimento na convalidação dos estudos realizados no curso de graduação em Psicologia, bacharelado, concluído no Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 20074259 **Parecer:** CNE/CES 147/2014 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP – Chapadinha/MA **Assunto:** Recredenciamento Faculdade do Baixo Parnaíba, com sede no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no Município de Chapadinha, no Estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201101390 **Parecer:** CNE/CES 148/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessada:** Associação de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. (ADEA) – Maceió/AL **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no Município de Maceió, Estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Bairro Ponta Verde, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200804450 **Parecer:** CNE/CES 149/2014 **Relator:** Luiz Fernandes Dourado **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Ibiporã – Ibiporã/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados (FACESI), com sede no Município de Ibiporã, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais e Sistemas Integrados – FACESI, com sede e foro na Rodovia

BR 369, KM 134, Centro, no Município de Iporã, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os prazos constantes na Portaria Normativa nº 1/2013, ressaltando, contudo, que a Instituição deve sanear as fragilidades, detectadas pela Avaliação in loco, visando garantir a melhoria de seu padrão de oferta no próximo ciclo avaliativo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.011800/2003-11 **Parecer:** CNE/CES 150/2014 **Relator:** Sérgio Roberto Kieling Franco **Interessado:** Associação de Ensino Versalhes **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio da Portaria nº 89/2008, de 1º de fevereiro de 2008, indeferiu pedido de autorização de curso de Medicina do Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 89, de 1º de fevereiro de 2008, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário Campos de Andrade, localizada na Alameda Doutor Muricy nº 706, Bairro Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000090/2013-57 **Parecer:** CNE/CES 151/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Associação Educacional de João Pinheiro – João Pinheiro/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, para oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância **Voto da relatora:** Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Cidade de João Pinheiro, a ser instalada na Avenida Zico Dornelas, nº 380, Bairro Santa Cruz II, no Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201104027 **Parecer:** CNE/CES 152/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessadas:** Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda. (UNIRB) – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada no Município de Salvador, no Estado da Bahia **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, que seria instalada na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no Município de Salvador, Estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000170/2013-11 **Parecer:** CNE/CES 153/2014 **Relatora:** Ana Dayse Rezende Dorea **Interessada:** Elciene Pereira da Silva – Goiânia/GO **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, iniciados na Faculdade Padrão e concluídos na Faculdade Araguaia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Elciene Pereira da Silva, RG nº 4.955.224, CPF nº 736.436.531-15, no período de 2008.2 a 2012.2, no curso de Pedagogia, licenciatura, inicialmente na Faculdade Padrão (2008.2 a 2009.1) e concluído na Faculdade Araguaia (2009.2 a 2012.2), ambas com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000023/2014-13 **Parecer:** CNE/CES 154/2014 **Relator:** José Eustáquio Romão **Interessada:** Fundação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – (CTC) da Capes, na reunião realizada de 9 a 11 de dezembro de 2013 (2ª Reunião Extraordinária) **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional, recomendados pela Capes, na 2ª Reunião Extraordinária do CTC/ES, ocorrida de 9 a 11 de dezembro de 2013, contidos na relação constante do anexo deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201101760 **Parecer:** CNE/CES 155/2014 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES) – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia, no Município de Macapá, Estado

do Amapá **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia (FESAM), com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 1.202, bairro Laguinho, Município de Macapá, Estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO pela maioria.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 20 de junho de 2014.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

## Anexo do Parecer CNE/CES 154/2014

### Propostas de Cursos Novos 2ª Reunião Extraordinária do CTC-ES 9 a 11 de dezembro de 2013

#### Período 2013

#### PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Governança Corporativa	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	MP	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
3	Biotecnologia	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal	MP	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
4	Ciências Sociais Aplicadas I	Artes, Patrimônio e Museologia	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia	MP	3	MAST	Museu de Astronomia e Ciências Afins	RJ	Sudeste
6	Educação	Educação	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
7	Educação	Educação e Diversidade	MP	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
8	Educação	Educação e Novas Tecnologias	MP	3	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Sul
9	Geociências	Recursos Hídricos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Interdisciplinar	Tecnologia, Ambiente e Sociedade	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
11	Interdisciplinar	Modelagem Computacional e Sistemas	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste



## PROPOSTAS ACADÊMICAS

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
2	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UEM	Unversidade Estadual de Maringá	PR	Sul
3	Administração	Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
4	Administração	Turismo	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
5	Administração	Administração	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
6	Administração	Administração	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte
7	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
8	Biodiversidade	Biodiversidade Animal	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Biodiversidade	Biodiversidade	ME	3	UFPB/AREIA	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
11	Biodiversidade	Zoologia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
13	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
			DO	4				
14	Ciência da Computação	Informática	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
15	Ciência Política	Políticas Públicas	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste

16	Ciência Política	Ciência Política	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
17	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
18	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola e Ambiental	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
19	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
20	Ciências Agrárias I	Agricultura e Biodiversidade	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
			DO	4				
21	Ciências Agrárias I	Engenharia de Biomateriais	ME	5	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	5				
22	Ciências Biológicas II	Ciências Morfofuncionais	ME	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			DO	4				
23	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia)	ME	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
			DO	4				
24	Ciências Biológicas II	Farmacologia e Terapêutica	ME	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			DO	4				
25	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária na Amazônia	DO	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
26	Ciências Biológicas III	Imunologia Básica e Aplicada	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
27	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Territorialidades	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
28	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
30	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
31	Direito	Direito	ME	3	UNIPÊ	Centro Universitário de João Pessoa	PB	Nordeste
32	Direito	Direito	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
33	Direito	Direito	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste

34	Economia	Economia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
35	Educação	Educação	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
36	Educação	Educação e Cultura	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Educação Física	Ciências da Atividade Física	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
38	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
39	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
40	Educação Física	Educação Física	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	URCA	Universidade Regional do Cariri	CE	Nordeste
42	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
43	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
44	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UFPB/J.P.	Univesidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
46	Engenharias II	Sistemas e Processos Industriais	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
47	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
48	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
49	Farmácia	Assistência e Avaliação em Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
50	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
51	Filosofia	Teologia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul

52	História	História	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
53	Interdisciplinar	Biodiversidade, Ambiente e Saúde	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
54	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
55	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
56	Interdisciplinar	Tecnologias da Informação e Comunicação	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
57	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
58	Interdisciplinar	Atenção Integral à Saúde	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
59	Interdisciplinar	Biociências e Saúde	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
60	Interdisciplinar	Cognição e Linguagem	DO	4	UENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste
61	Interdisciplinar	Sistema de Gestão Sustentáveis	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Ambiental	DO	4	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
63	Interdisciplinar	Estudos de Cultura Contemporânea	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
64	Interdisciplinar	Saúde e Ambiente	DO	4	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
65	Letras	Letras	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
66	Letras	Letras	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
67	Letras	Letras	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
68	Medicina I	Ciências Biomédicas	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
69	Medicina I	Ciências Médicas	ME	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	SBIBAE	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira	SP	Sudeste

			DO	4		Albert Einstein		
71	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
72	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
					UNICID	Universidade Cidade de São Paulo		
73	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
74	Medicina III	Ciências da Saúde: Ginecologia e Obstetrícia	ME	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			DO	4				
75	Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
76	Nutrição	Nutrição	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
77	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
78	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
80	Odontologia	Odontologia	DO	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
81	Química	Química	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
82	Química	Multicêntrico em Química de Minas Gerais *	ME	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
					UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas		
					UFU	Universidade Federal de Uberlândia		
					UFLA	Universidade Federal de Lavras		
					UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei		
			DO	4	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá		
					UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri							
83	Química	Química	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste

84	Saúde Coletiva	Epidemiologia	DO	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
85	Serviço Social	Política Social	DO	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
86	Serviço Social	Economia Doméstica	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
87	Zootecnia	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sudeste

\* Rede

Legenda

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP – Mestrado Profissional